

CADERNO DE ENCARGOS

Concurso Público

Operação Território Digital – Aquisição de serviços para o levantamento de requisitos e desenvolvimento da plataforma de técnicos de cadastro predial e aplicação para a conservação de cadastro predial por TCP

ÍNDICE

CLÁUSULA 1. ^a - OBJETO	3
CLÁUSULA 2. ^a – INÍCIO DE VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO.....	3
CLÁUSULA 3. ^a - LOCAL DE EXECUÇÃO	4
CLÁUSULA 4. ^a - PREÇO BASE	4
CLÁUSULA 5. ^a - PREÇO CONTRATUAL	4
CLÁUSULA 6. ^a - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	4
CLÁUSULA 7. ^a - OBRIGAÇÕES DO CONTRAENTE PÚBLICO.....	6
CLÁUSULA 8. ^a - OBRIGAÇÕES DO COCONTRATANTE.....	7
CLÁUSULA 9. ^a - ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E GESTOR DO CONTRATO	10
CLÁUSULA 10. ^a - SIGILO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.....	11
CLÁUSULA 11. ^a - PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS	11
CLÁUSULA 12. ^a - SEGUROS	12
CLÁUSULA 13. ^a - CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR.....	12
CLÁUSULA 14. ^a - SANÇÕES	12
CLÁUSULA 15. ^a - RESOLUÇÃO DO CONTRATO PELO CONTRAENTE PÚBLICO	13
CLÁUSULA 16. ^a - RESOLUÇÃO DO CONTRATO PELO COCONTRATANTE	14
CLÁUSULA 17. ^a - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	14
CLÁUSULA 18. ^a - DÚVIDAS DE INTERPRETAÇÃO	15
CLÁUSULA 19. ^a - MODIFICAÇÃO DO CONTRATO	15
CLÁUSULA 20. ^a - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	15
CLÁUSULA 21. ^a - FORO COMPETENTE.....	15
CLÁUSULA 22. ^a - REQUISITOS TÉCNICOS.....	15

CLÁUSULA 1.ª - OBJETO

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, na sequência do procedimento n.º 396/UMC/DGT/2021, que tem por objeto a aquisição de serviços para o levantamento de requisitos e desenvolvimento da plataforma de técnicos de cadastro predial e aplicação para a conservação de cadastro predial por TCP - Operação Território Digital, em conformidade com especificações descritas na cláusula 22.ª.
2. O contrato a celebrar é classificado sob o CPV 72421000-7 - Serviços de desenvolvimento de aplicações para clientes de Internet ou intranet.

CLÁUSULA 2.ª – INÍCIO DE VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

1. A prestação do serviço tem o prazo máximo de 190 (cento e noventa) dias consecutivos contados a partir da data de entrada em vigor do contrato.
2. Sem prejuízo do previsto no número anterior, para cada produto, a prestação do serviço tem os seguintes prazos:
 - a) Para o PRODUTO 1 – “Levantamento de requisitos, análise, arquitetura e desenho funcional da plataforma de técnicos de cadastro predial” o prazo máximo de 50 (cinquenta) dias consecutivos contados a partir da data de entrada em vigor do contrato;
 - b) Para o PRODUTO 2 – “Levantamento de requisitos, análise, arquitetura e desenho funcional da aplicação de conservação de cadastro predial por TCP” o prazo máximo de 50 (cinquenta) dias consecutivos contados a partir da data de entrada em vigor do contrato;
 - c) Para o PRODUTO 3 – “Desenvolvimento e implementação da plataforma de técnicos de cadastro predial” o prazo máximo de 190 (cento e noventa) dias consecutivos contados a partir da entrada em vigor do contrato.
 - d) Para o PRODUTO 4 – Desenvolvimento e implementação da aplicação de conservação de cadastro predial por TCP o prazo máximo de 190 (cento e noventa) dias consecutivos contados a partir da entrada em vigor do contrato.
3. O prazo mínimo para a manutenção corretiva e evolutiva em garantia é de 730 (setecentos e trinta) dias.
4. O contrato mantém-se em vigor até à sua plena e pontual execução, em conformidade com os respetivos termos e condições previstos no caderno de encargos, sem prejuízo das condições acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CLÁUSULA 3.ª - LOCAL DE EXECUÇÃO

1. A prestação do Serviço a contratar é realizada nas instalações do Contraente Público, sitas na Rua de Artilharia 1, n.º 107, 1099-052 Lisboa, Portugal, sem prejuízo de, mediante autorização prévia deste e, atenta a situação pandémica e a natureza e exigência técnica, poder ser prestado nas instalações do Cocontratante ou em local por este considerado adequado, que assegure os meios materiais e logísticos necessários à boa e pontual execução dos serviços, sem prejuízo das necessárias deslocações às instalações do Contraente Público, quando e se necessário.
2. O Cocontratante obriga-se a aceitar as normas e os procedimentos do Contraente Público, respeitantes ao acesso e circulação dentro das suas instalações, bem como as relativas às políticas de segurança informática e privacidade.

CLÁUSULA 4.ª - PREÇO BASE

O preço base do presente procedimento é de €121.951,21 (cento e vinte e um mil, novecentos e cinquenta e um euros e vinte e um cêntimo).

CLÁUSULA 5.ª - PREÇO CONTRATUAL

1. O preço contratual é o que resulta da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos e quaisquer custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao CONTRAENTE PÚBLICO, designadamente:
 - a) Todas as despesas com deslocações e estadas que o cocontratante tenha de realizar no quadro da realização do serviço, organização e realização de reuniões e eventos, no âmbito da execução do contrato, são da sua responsabilidade e devem estar incluídas no preço proposto;
 - b) Seguro de acidentes de trabalho para os recursos humanos envolvidos na prestação do serviço e, de um modo geral, os seguros que, nas circunstâncias da prestação de serviços sejam obrigatórios por lei.
3. O preço contratual não está sujeito a revisão de preços.

CLÁUSULA 6.ª - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. Os pagamentos são efetuados no prazo de até 60 (sessenta) dias após a receção da fatura, a qual só poderá ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva e desde que verificada a sua conformidade pelo Gestor do Contraente Público, nos seguintes termos:

- a) Para o PRODUTO 1 – No prazo de trinta dias após a entrega e aceitação definitiva do “Levantamento de requisitos, análise, arquitetura e desenho funcional da plataforma de técnicos de cadastro predial” o contraente público deve pagar ao cocontratante o montante correspondente a 18% (dezoito por cento) do preço total;
 - b) Para o PRODUTO 2 – No prazo de trinta dias após a entrega e aceitação definitiva do “Levantamento de requisitos, análise, arquitetura e desenho funcional da aplicação de conservação de cadastro predial por TCP” o contraente público deve pagar ao cocontratante o montante correspondente a 18% (dezoito por cento) do preço total;
 - c) Para o PRODUTO 3 – No prazo de trinta dias após a implementação e aceitação definitiva da “plataforma de técnicos de cadastro predial” o contraente público deve pagar ao cocontratante o montante correspondente a 32% (trinta e dois por cento) do preço total;
 - d) Para o PRODUTO 4 – No prazo de trinta dias após a implementação e aceitação definitiva da “aplicação de conservação de cadastro predial por TCP” o contraente público deve pagar ao cocontratante o montante correspondente a 32% (trinta e dois por cento) do preço total.
2. Os pagamentos a efetuar pelo CONTRAENTE PÚBLICO nos termos previstos no número anterior só podem ocorrer após a apresentação da respetiva fatura, devidamente discriminada e justificada, pelo cocontratante.
 3. Não sendo observado o prazo estabelecido no número anterior, considera-se que a respetiva prestação só se vence nos 15 (quinze) dias úteis subsequentes à apresentação da respetiva fatura.
 4. A emissão de faturas eletrónicas segue o disposto no artigo n.º 299.º-B do Código dos Contratos Públicos, aplicando-se-lhe a norma transitória constante do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.
 5. Nos termos do Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 14-A/2020, de 7 de abril, conjugados com a Portaria n.º 289/2019, de 5 de setembro, as faturas devem ser apresentadas no Portal da Fatura Eletrónica através do seguinte link: <https://www.feap.gov.pt>.
 6. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, as faturas são pagas através de transferência bancária.
 7. O CONTRAENTE PÚBLICO pode emitir notas de encomenda parciais, em função dos fundos disponíveis, que devem conter os números de compromisso válidos e sequenciais, que o COCONTRATANTE deve indicar nas faturas.

8. Em caso de discordância por parte do CONTRAENTE PÚBLICO quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao COCONTRATANTE, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
9. O não pagamento dos valores contestados pelo CONTRAENTE PÚBLICO não vence juros de mora nem justifica a suspensão das obrigações contratuais do COCONTRATANTE, devendo, no entanto, o CONTRAENTE PÚBLICO proceder ao pagamento da importância não contestada.
10. No caso de suspensão da execução do contrato e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos ao COCONTRATANTE serão automaticamente suspensos por igual período.
11. O CONTRAENTE PÚBLICO está sujeito ao pagamento de juros moratórios pelo atraso no cumprimento de qualquer obrigação pecuniária, independentemente da sua fonte, nos termos da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, conjugada com o artigo 326.º do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 7.ª - OBRIGAÇÕES DO CONTRAENTE PÚBLICO

Sem prejuízo de outras obrigações previstas em legislação aplicável, e no presente caderno de encargos, da celebração do contrato decorrem para o CONTRAENTE PÚBLICO as seguintes obrigações:

- a) Assegurar de modo adequado as suas responsabilidades, incluindo as obrigações de informação, cooperação, pagamento e outras expressamente previstas;
- b) Verificar e aceitar os serviços prestados;
- c) Fundamentar a rejeição, parcial ou integral, do serviço prestado;
- d) Pagar o preço contratualizado;
- e) Dirigir e fiscalizar o modo de execução do contrato, no sentido estritamente necessário à prossecução do interesse público e salvaguardando a autonomia do COCONTRATANTE, nos termos do artigo 302.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos;
- f) Aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento, nos termos do disposto na Cláusula 14.ª;
- g) Facultar ao COCONTRATANTE as condições logísticas necessárias, sempre que haja necessidade de deslocação ou de prestação de serviços específicos nas respetivas instalações;
- h) Nomear um gestor de categoria responsável pela gestão do contrato, bem como comunicar quaisquer alterações a essa nomeação.

CLÁUSULA 8.ª - OBRIGAÇÕES DO COCONTRATANTE

1. O COCONTRATANTE obriga-se a executar o contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas, e a cumprir a legislação nacional ou comunitária aplicável.
2. Constituem, ainda, obrigações do COCONTRATANTE:
 - a) Assegurar com qualidade o serviço e executar o contrato, em conformidade com as condições definidas no presente caderno de encargos, no qual se inclui o seu Anexo I e Anexo II e demais documentos contratuais;
 - b) Assegurar todos os meios humanos, materiais, informáticos e logísticos necessários e adequados à boa e pontual execução do contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à execução do serviço;
 - c) Prestar toda a cooperação e esclarecimentos necessários à execução célere e rigorosa dos serviços e proceder às alterações consideradas necessárias pelo CONTRAENTE PÚBLICO;
 - d) Nomear um gestor do contrato, no prazo de 3 (três) dias úteis imediatamente seguintes à notificação da decisão de adjudicação, bem como comunicar quaisquer alterações a essa nomeação;
 - e) Comunicar antecipadamente, ou logo que tenha conhecimento, ao CONTRAENTE PÚBLICO, qualquer facto que torne total ou parcialmente impossível a execução do contrato, ou o cumprimento de quaisquer das suas obrigações;
 - f) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato sem prévia autorização do CONTRAENTE PÚBLICO;
 - g) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere a sua designação, denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica ou a sua situação comercial;
 - h) Comunicar ao CONTRAENTE PÚBLICO a ocorrência, no decurso da execução do contrato, de qualquer das circunstâncias previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos;
 - i) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.
3. O COCONTRATANTE obriga-se a assegurar os meios humanos adequados à boa e pontual execução do contrato, designadamente:

- a) A constituir uma equipa de trabalho, com orgânica e composição especificada e adequada às características do serviço, designadamente o número de elementos envolvidos, o seu perfil e identificação, assim como a respetiva afetação à realização dos trabalhos.
- b) A reforçar, caso seja necessário ao pleno cumprimento das obrigações do contrato, os meios humanos utilizados para a execução do serviço;
- c) A identificar um gestor de projeto que será o principal interlocutor com o gestor de contrato do CONTRAENTE PÚBLICO, com:
 - i) Formação superior ao nível de Licenciatura Pré-Bolonha ou Mestrado Pós-Bolonha em Gestão, Economia, Informática, Sistemas de Informação ou similar;
 - ii) Detenha, no mínimo, 3 (três) anos de permanência como colaborador do COCONTRATANTE;
 - iii) Formação com certificação em gestão de projetos e experiência na definição e utilização de metodologias e práticas de gestão de projetos e desenvolvimento de software tais como: SCRUM, PMBOK, XP, outras;
 - iv) Experiência documentada e mínima de 5 (cinco) anos em Gestão Projetos, na área das Tecnologias de Informação e Comunicação;
 - v) Uma afetação mínima de 20% ao serviço durante o respetivo prazo de execução.
- d) A integrar na equipa de trabalho no mínimo 7 (sete) recursos humanos adicionais com os seguintes perfis e requisitos mínimos:
 - vi) Um especialista tecnológico com experiência documentada em análise de sistemas ou arquitetura de sistemas de informação, com experiência documentada superior a 3 anos;
 - vii) Dois especialistas em programação de sistemas de informação web, com experiência documentada superior a 3 anos;
 - viii) Um especialista em engenharia de sistemas, com experiência documentada superior a 3 anos;
 - ix) Um especialista de base de dados, com experiência documentada superior a 3 anos, nomeadamente em bases de dados com componente espacial e gestão de histórico;
 - x) Um especialista em experiência do utilizador e *webdesign*, com experiência documentada superior a 3 anos;

- xi) Um especialista em programação de sistemas de informação geográfica, com experiência documentada superior a 3 anos;
 - e) Sem prejuízo do referido na alínea anterior a equipa de trabalho deve ter igualmente os seguintes requisitos mínimos:
 - xii) Pelo menos um dos recursos humanos da equipa de trabalho deve ter experiência documentada no desenvolvimento de projetos em que tenham sido utilizadas metodologias como *Service Design* e *Design Thinking*, ou equivalente, para a recolha de informação junto de diversos *stakeholders*;
- 4. Sempre que, por motivo de doença ou qualquer outro devidamente fundamentado, seja necessária a substituição de qualquer elemento da equipa, o cocontratante deve solicitar autorização ao contraente público, enviando para o efeito a informação que sustenta a necessidade de alteração, devendo o novo elemento ter, pelo menos, as mesmas habilitações ou qualificações e experiência nas funções a assegurar.
- 5. O CONTRAENTE PÚBLICO pronuncia-se, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da entrega pelo COCONTRATANTE da informação prevista no número anterior, sobre a necessidade de substituição de um elemento da equipa, apenas se podendo opor ao pedido se, fundamentadamente:
 - a) O elemento proposto não assegure integralmente as mesmas habilitações ou qualificações e experiência nas funções a assegurar;
 - b) Haja fundado receio de que a substituição envolva um aumento de risco de cumprimento defeituoso ou incumprimento das obrigações emergentes do contrato.
- 6. Após a aprovação, o COCONTRATANTE deve efetivar a alteração no prazo máximo de 5 (cinco) dias.
- 7. No caso de o CONTRAENTE PÚBLICO verificar que os meios utilizados pelo COCONTRATANTE são insuficientes ou inadequados para a boa execução do contrato, pode impor o seu reforço, incluindo a aquisição de meios materiais ou a sua modificação ou substituição.
- 8. O CONTRAENTE PÚBLICO pode solicitar ao COCONTRATANTE que retire da equipa qualquer elemento que revele deficiente desempenho nas funções que lhe estão cometidas, desrespeite os trabalhadores daquela, seus colaboradores ou quaisquer outras entidades intervenientes na execução do contrato, ou ainda que provoque indisciplina no desempenho dos seus deveres, devendo tal ordem ser fundamentada e emitida por escrito.

9. No caso previsto no número anterior, o COCONTRATANTE deve substituir o membro da equipa no prazo determinado pelo CONTRAENTE PÚBLICO por um outro elemento com o perfil, qualificações e competências iguais ou análogos ao membro substituído.
10. O COCONTRATANTE deve cumprir todas as obrigações legais com respeito aos seus trabalhadores, nomeadamente laborais e de segurança social.
11. O COCONTRATANTE obriga-se à manutenção corretiva e evolutiva em garantia das soluções desenvolvidas, em conformidade com o previsto no número 3 do “Prazos de Execução”.
12. A título acessório, o COCONTRATANTE fica ainda obrigado, designadamente, a estabelecer um sistema de organização necessário à perfeita e completa execução do contrato.

CLÁUSULA 9.ª - ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E GESTOR DO CONTRATO

1. Para os efeitos previstos no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, é designado o seguinte gestor para o acompanhamento da execução do contrato:

Entidade	Gestor(es) do contrato	Endereço de correio eletrónico
Direção Geral do Território	Paulo Torrinha	ptorrinha@dgterritorio.pt

2. Ao Gestor do Contrato incumbe acompanhar permanentemente a execução do contrato, avaliar o desempenho do Cocontratante, em sede de execução técnica, material e financeira e agir proactivamente com vista a corrigir qualquer situação suscetível de ser corrigida, obviando a eventuais incumprimentos, nomeadamente:
 - a) Verificar, entre outros aspetos, a conformidade dos serviços prestados relativamente às obrigações contratuais;
 - b) Verificar, entre outros aspetos, o cumprimento do prazo de execução das principais prestações objeto do contrato a que o Cocontratante se vinculou em sede de obrigações contratuais;
 - c) Validar, entre outros aspetos, a conformidade das faturas emitidas pelo Cocontratante;
 - d) Realizar reuniões periódicas com o Cocontratante de planeamento e de aferição de resultados.
3. Identificar e reportar desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato e propor/promover as medidas necessárias à boa consecução do mesmo, apresentando-se como uma mais-valia para o rigor, a eficiência e a eficácia na gestão do contrato.
4. Qualquer alteração ao gestor indicado no número anterior será comunicada ao Cocontratante no prazo de 3 (três) dias úteis.

CLÁUSULA 10.^a - SIGILO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. O COCONTRATANTE e os seus colaboradores devem guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao CONTRAENTE PÚBLICO, de que possam ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A obrigação prevista no número anterior abrange a equipa técnica a afetar à execução do contrato.
3. A informação e a documentação abrangidas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
4. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a O cocontratante obriga-se ainda a respeitar a confidencialidade sobre todos os dados ou informações de carácter funcional ou processual dos serviços da Administração Pública a que tenha acesso na execução do contrato.
5. O cocontratante assume igualmente o compromisso de remover e destruir, no final do contrato, todo e qualquer registo, eletrónico ou em papel, relacionado com os dados e processos e que o CONTRAENTE PÚBLICO lhe indique para esse efeito.
6. O cocontratante obriga-se, de um modo especial, a guardar sigilo quanto ao conteúdo e utilização dos sistemas de informação do contraente público, nos termos legalmente previstos para a proteção de dados pessoais e a proteção jurídica de bases de dados.
7. documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo COCONTRATANTE ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
8. O COCONTRATANTE e respetivos colaboradores, independentemente do vínculo contratual, encontra-se sujeito à aplicação do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016.

CLÁUSULA 11.^a - PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS

1. São da responsabilidade do COCONTRATANTE quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.

2. Caso o CONTRAENTE PÚBLICO venha a ser demandado por ter infringido quaisquer dos direitos mencionados no número anterior, o COCONTRATANTE fica, desde logo, obrigado a indemnizar por todas as despesas que venham a resultar da referida demanda.

CLÁUSULA 12.ª - SEGUROS

1. É da responsabilidade do COCONTRATANTE a cobertura através de contratos de seguro dos seguintes riscos:
 - a) Acidente em serviço para os recursos humanos envolvidos na execução do contrato;
 - b) De um modo geral, os seguros que sejam obrigatórios por lei para a execução do contrato.
2. O CONTRAENTE PÚBLICO pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o COCONTRATANTE fornecê-la no prazo máximo de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA 13.ª - CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidades se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte bem como, informar o prazo previsível para restabelecer a situação.
4. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 14.ª - SANÇÕES

1. O incumprimento das obrigações contratuais confere ao CONTRAENTE PÚBLICO o direito a ser indemnizado, através da aplicação das sanções pecuniárias, a calcular de acordo com a seguinte fórmula:

$$S = P \times A / 190$$

Em que:

S = Sanção pecuniária;

P = Preço contratual previsto na Cláusula 5.ª;

A = Número de dias contínuos de atraso (incluindo sábados, domingos e feriados);

2. Entende-se por incumprimento das obrigações contratuais todas as situações em que o Cocontratante permitiu, ainda que com mera negligência, a inobservância do prazo a que estava vinculado a atuar no âmbito das obrigações previstas no Caderno de Encargos e/ou proposta.
3. O Contraente Público poderá deduzir das faturas a importância correspondente às sanções que forem devidas, nos limites permitidos no artigo 329.º do Código dos Contratos Públicos.
4. O procedimento referido na presente Cláusula está sujeito a audiência prévia nos termos do n.º 2 do artigo 309.º do Código dos Contratos Públicos.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Contraente Público exija uma indemnização pelo dano excedente.

CLÁUSULA 15.ª- RESOLUÇÃO DO CONTRATO PELO CONTRAENTE PÚBLICO

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução aplicáveis previstos no Código dos Contratos Públicos, o CONTRAENTE PÚBLICO pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o COCONTRATANTE violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
 - a) Quando o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceda 20% do preço contratual;
 - b) Quando a situação efetiva de incumprimento exceda em 5 dias o prazo adicional para suprir todas as deficiências e irregularidades detetadas;
 - c) Insolvência, liquidação, cessação de atividade ou qualquer outra situação análoga resultante de um processo de idêntica natureza;
 - d) Incumprimento das suas obrigações relativamente aos pagamentos das contribuições para a Administração Fiscal e Segurança Social, nos termos das disposições legais aplicáveis;
 - e) Não comunicação de alterações à sua atividade administrativa, jurídica ou comercial;
 - f) Incumprimento grave na execução do contrato.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, o CONTRAENTE PÚBLICO tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do COCONTRATANTE e as consequências do incumprimento.

3. Excecionam-se do disposto no número anterior as obrigações que dependam de comunicação ou notificação do CONTRAENTE PÚBLICO.
4. O exercício do direito de resolução do contrato tem lugar mediante notificação escrita dirigida ao COCONTRATANTE, da qual constem os fundamentos da situação de incumprimento, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data do seu conhecimento.
5. O disposto nos números anteriores não prejudica o direito de indemnização nos termos gerais, nomeadamente pelos prejuízos decorrentes da adoção de novo procedimento de formação de contrato.
6. Em caso de resolução do contrato por aplicação da presente Cláusula, o COCONTRATANTE deve ceder a sua posição contratual ao concorrente indicado pelo CONTRAENTE PÚBLICO, nos termos e para os efeitos indicados no artigo 318.º-A do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 16.ª - RESOLUÇÃO DO CONTRATO PELO COCONTRATANTE

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o COCONTRATANTE pode resolver o contrato quando:
 - a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis (6) meses, por razões não imputáveis ao COCONTRATANTE; ou,
 - b) O montante em dívida exceda 25% do preço contratual, por razões não imputáveis ao COCONTRATANTE.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial, exceto o disposto no número seguinte.
3. O direito de resolução nos casos previstos no n.º 1 da presente Cláusula, pode ser exercido mediante declaração enviada ao gestor do contrato, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato, nos termos dos números anteriores, não determina a repetição das prestações já realizadas pelo COCONTRATANTE, cessando, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

CLÁUSULA 17.ª- COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Quaisquer comunicações ou notificações entre as partes contratantes relativas aos aspetos de execução do contrato devem ser efetuadas através de correio eletrónico com aviso de entrega.
2. Qualquer comunicação ou notificação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante da respetiva confirmação de receção.

3. As notificações e as comunicações que tenham o CONTRAENTE PÚBLICO como destinatário e que sejam efetuadas através de correio eletrónico após as 17 horas do local de receção, ou em dia não útil nesse mesmo local, presumem-se feitas até às 10 horas do dia útil seguinte.

CLÁUSULA 18.ª - DÚVIDAS DE INTERPRETAÇÃO

Em caso de divergência entre os documentos que fazem parte integrante do procedimento, a sua prevalência é determinada pela ordem prevista no n.º 2 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 19.ª - MODIFICAÇÃO DO CONTRATO

Qualquer alteração a introduzir ao contrato no decurso da sua execução será objeto de acordo prévio entre as partes e só terá validade após a aprovação da entidade competente para autorizar despesa, nos termos do artigo 311.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 20.ª - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Ao presente caderno de encargos e demais documentos contratuais, é aplicável o estatuído no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, e no Decreto-Lei n.º 67/2003, de 8 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 84/2008, de 21 de maio.

CLÁUSULA 21.ª - FORO COMPETENTE

Para a resolução de qualquer litígio decorrente do contrato que vier a ser celebrado será exclusivamente competente a jurisdição do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA 22.ª - REQUISITOS TÉCNICOS

A execução do contrato consiste na prestação de serviços para o levantamento de requisitos e desenvolvimento da plataforma de técnicos de cadastro predial e aplicação para a conservação de cadastro predial por TCP, devendo o COCONTRATANTE para esse efeito assegurar as obrigações de resultado constantes dos Anexos A, I e II.